PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 761/2023

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Eribaldo Medeiros

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 761/2023, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, dispõe sobre o reconhecimento dos cães e gatos comunitários no âmbito do Município de Natal, bem como define direitos e garantias de cuidado, apadrinhamento, esterilização, identificação e abrigo para esses animais.

A proposição estabelece que tais animais, ainda que não possuam responsável único, devem ser considerados pela comunidade e pelo Poder Público como sujeitos de atenção, podendo ser beneficiados por políticas públicas específicas e ações colaborativas de moradores. Prevê-se, inclusive, que o município poderá fornecer casinhas, realizar castrações, campanhas de saúde, e incentivar a adoção, o apadrinhamento e o lar temporário.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) deve emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Este é o escopo da análise técnica ora apresentada.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposição em análise institui diretrizes para atuação pública e comunitária no cuidado de animais comunitários, com previsão de ações como apadrinhamento, castração, vacinação, abrigo e identificação dos animais, podendo contar com apoio da estrutura pública municipal ou com a colaboração da sociedade.

Ainda que não fixe um valor específico de investimento nem crie obrigação orçamentária automática, o projeto abre espaço para gastos públicos relacionados a: Campanhas de castração; Fornecimento de abrigo (casinhas); Ações de saúde e vacinação e Identificação dos animais.

A execução de tais ações dependerá de ato regulamentador do Poder Executivo, e o projeto prevê que os recursos utilizados devem ser provenientes de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme legislação vigente.

Portanto, do ponto de vista da compatibilidade e adequação orçamentária:

- O projeto é **compatível com o PPA**, ao se alinhar com políticas públicas de bem-estar animal e controle de zoonoses;
- É **adequado à LDO**, pois sua implementação se submete à discricionariedade da gestão e à disponibilidade de recursos;
- **Não altera a LOA em vigor**, já que condiciona a execução à existência de previsão orçamentária.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), toda proposição que crie ou amplie despesa deve estar acompanhada de estimativa de impacto financeiro e previsão de fonte de custeio.

Embora o projeto estabeleça a possibilidade de execução de medidas com repercussão orçamentária, não impõe obrigação imediata ao Poder Executivo. A sua natureza é autorizativa e programática, conferindo margem para que a administração

avalie a conveniência e a oportunidade de sua execução, respeitando os limites legais e a capacidade fiscal do Município.

Ademais, o texto não institui despesa de caráter continuado nem compromete receitas públicas, e sua execução poderá ocorrer de forma gradual, inclusive com o engajamento da comunidade local, o que contribui para mitigar eventuais encargos financeiros.

Assim, a proposição observa os princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade, da gestão eficiente e do planejamento orçamentário.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 761/2023, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como compatível e adequada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.

Natal, 02 de setembro de 2025.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização